



Lei n. ^{Delegada} 64 de 30 de agosto de 1971

Dispõe sobre a fixação do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

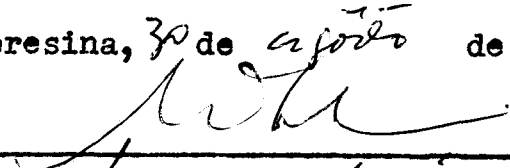
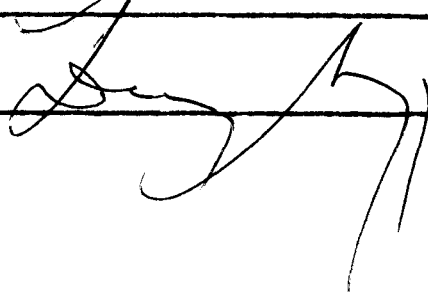
~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21 da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 5 (cinco) o número de cargos de Fiscal de Previdência, grupo 1 - nível 21, e em 1 (um) o número de cargos de Técnico de Administração, grupo 1 - nível 21, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 1971



Lei n. ^{Delegada} 64 de 30 de agosto de 1971

Dispõe sobre a fixação do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

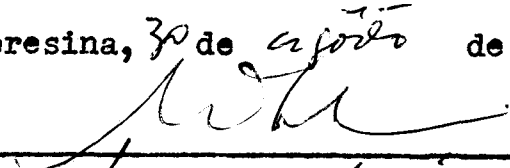
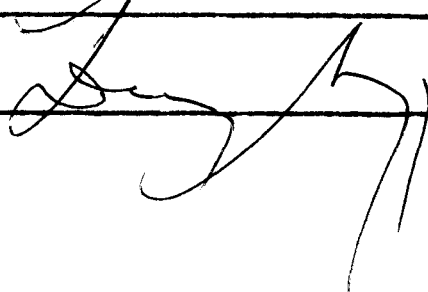
~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21 da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 5 (cinco) o número de cargos de Fiscal de Previdência, grupo 1 - nível 21, e em 1 (um) o número de cargos de Técnico de Administração, grupo 1 - nível 21, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 1971



Delegada
Lei n. 64 de 30 de agosto de 1971

Dispõe sobre a fixação do quadro de
pessoal do Instituto de Assistência e
Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~XX~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21 da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 5 (cinco) o número de cargos de Fiscal de Previdência, grupo 1 - nível 21, e em 1 (um) o número de cargos de Técnico de Administração, grupo 1 - nível 21, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 1971

[Assinatura]

[Assinatura]



delegada
Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

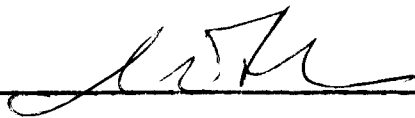
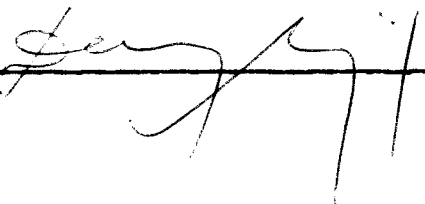
~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escriurário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.



Delegada
Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

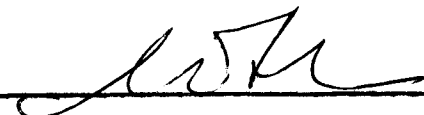
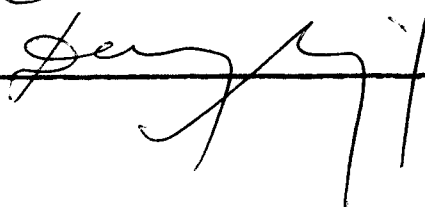
~~Não saber que o Poder Legislativo decreta e sanciona e promulga a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escriurário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.



Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPER).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Art. 1º - A presente Lei estabelece o quadro de cargos e atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:~~

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escritário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPER).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.

[Assinatura]

[Assinatura]



Delegada
Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

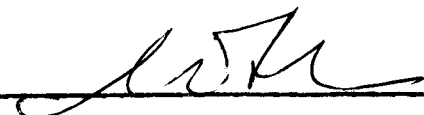
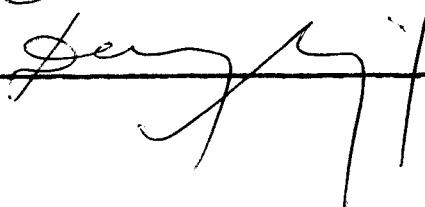
~~FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escriurário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.



Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPER).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Art. 1º - A presente Lei estabelece o quadro de cargos e a fixação de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:~~

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escritário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPER).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.

[Assinatura]



Delegada
Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

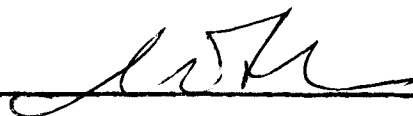
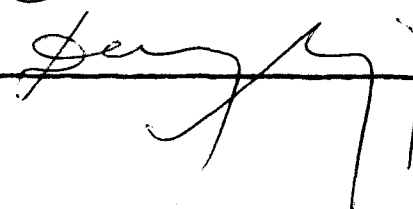
~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escriurário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.



Delegada
Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

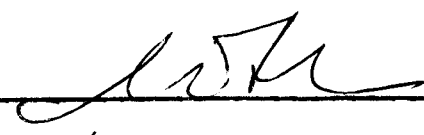
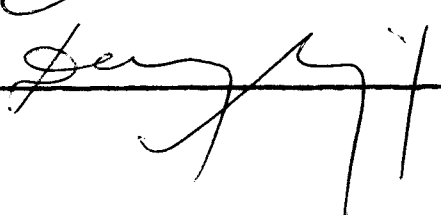
~~FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escriurário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.



Lei n. 64 de 11 de outubro de 1971

Dispõe sobre a fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPER).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Art. 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 16, o número de cargos de Oficial de Administração, nível 14, em 9 o de Escriturário, nível 8 e em 2 o de Porteiro, nível 4, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPER).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.

[Assinatura]
[Assinatura]